

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar n. 008/2025

Relator: Vereador Glêick Silva

Protocolo em 06/10/2025

Autor: Chefe do Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n. 008/2025.

VOTO/PARECER

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que revoga a Lei Complementar n. 171, de 18 de outubro de 2022, e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor justificou, em síntese, que a proposição visa promover a compatibilização da legislação municipal ao ordenamento jurídico federal.

O projeto foi apresentado em Plenário e, na sequência, encaminhado para análise das Comissões.

É o necessário relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei, verifico que se refere a matéria de competência comum, conforme reza o artigo 30, inciso I, da Constituição Republicana¹ e artigos 29, inciso I, artigo 30, IV, e artigo 206, todos da Lei Orgânica Municipal².

¹**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

²**Art. 29.** Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

IX - manter e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental e os serviços de atendimento à saúde da população;

[...]

Art. 30 - Compete ao Município, em comum com a União e o Estado:

[...]

IV - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Dito isso, a aprovação da proposta é importante, pois atualiza a legislação existente e harmoniza o ordenamento jurídico municipal à Constituição Federal, à Lei 14.113/2020 e ao Decreto Federal n. 10.656/2021, no que tange à complementação da União pelo VAAR (Valor Aluno ano – Resultado), garantindo a regularidade do município na percepção de recursos do FUNDEB, obstando-se prejuízos financeiros à rede municipal de ensino.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Glêick José
da Silva

Assinado de forma digital
por Glêick José da Silva
Dados: 2025.11.07
15:17:19 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Relator

[...]

Art. 206 - O Município, em regime de colaboração com o Estado e a União, organizará o seu sistema de ensino.

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Marcos Pires
da Silva

Assinado de forma digital
por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.11.07
15:17:44 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Luciano de
Souza

Assinado de forma digital
por Luciano de Souza
Dados: 2025.11.07
15:18:13 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro